



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social

PARECER JURÍDICO Nº 17/2023

Ementa: Constitucionalidade e Legalidade. Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023 que dispõe sobre a concessão de título de cidadão freipaulistano ao Sr. Padre José Clovis Damasceno.

Aportou nesta Comissão Permanente o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023, de 11 de setembro de 2023, de origem e autoria do Vereador Vanaldo Pereira, sendo solicitada a esta comissão, análise acerca da legalidade e constitucionalidade do respectivo Projeto de Decreto Legislativo supra que concede título de cidadão freipaulistano ao Sr. Padre José Clovis Damasceno.

É o que impede relatar.

PARECER DO RELATOR

De iniciativa do Vereador Vanaldo Pereira, o presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder o título de cidadão freipaulistano, com intuito de dar visibilidade e homenagear pessoas que se destacam no desenvolvimento social, político e econômico no Município de Frei Paulo/SE.

Como forma de reconhecimento à atuação destacada de pessoas e/ou instituições que desempenham ações em prol do crescimento e desenvolvimento da cidade, a Câmara Municipal de Frei Paulo, estabelece no seu Regimento Interno e é amparada pela Lei Orgânica Municipal, quanto à possibilidade de concessão de títulos e honorarias a cidadãos que tenham grande representatividade no Município.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

O título de cidadão freipaulistano é uma oportunidade de homenagear cidadãos e entidades que contribuem/contribuíram para o desenvolvimento do Município de Frei Paulo/SE.

Dedicar-se a algo é compensador quando somos reconhecidos pelo trabalho que desempenhamos para o desenvolvimento do município e isso só acontece com pessoas que doam seu tempo e emprestam seus talentos para grandes causas como é o caso do Senhor Padre José Clóvis Damasceno, que dedica a sua vida ao desenvolvimento do Município de Frei Paulo/SE.

Assim, considerando que a concessão de título de cidadão freipaulistano ao Senhor Padre José Clóvis Damasceno, cabe destacar que não traz imbróglis para manutenção da ordem, não vislumbro óbice para prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo.

Dito isto, o Projeto de Lei nº 14/2023 de autoria do Vereador Vanaldo Pereira, não se vislumbra fundamento de ilegalidade ou inconstitucionalidade do projeto ora objeto da presente análise.

In casu, em obediência ao Princípio da Legalidade, caberá a Câmara Municipal apenas autorizar ou reprovar a propositura.

Desta forma, atendendo a este requisito, verificamos que não há qualquer infringência quanto ao princípio da legalidade, razoabilidade e isonomia de modo que emitimos parecer favorável no sentido de aprovar e dar seguimento ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023.

Ausente.

Edson Alves de Andrade
Vereador Relator

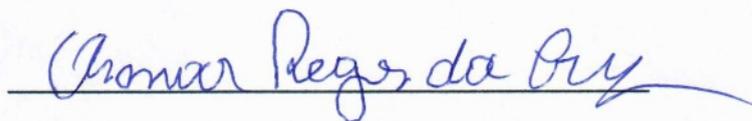


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

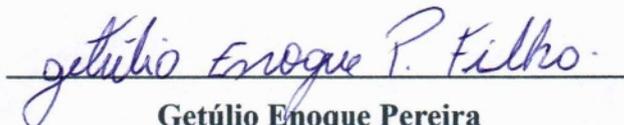
PARECER Nº 17/2023

No que tange a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Comissão, de forma unanime, é de Parecer Favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023, de autoria do Vereador Vanaldo Pereira, podendo o mesmo tramitar regularmente nesta Casa Legislativa, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social, 20 de setembro de 2023.



Osmar Reges da Cruz
Presidente



Getúlio Enoque Pereira
Vice-Presidente



Edson Alves de Andrade
Relator



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Pelas conclusões do relator:

Câmara Regida por
Getúlio Pereira Filho.

De acordo, com restrições:

Contra as conclusões do relator:

